DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-1036/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/8719/2013
PROTOCOLO	:	1419676
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
RESPONSÁVEL	:	JULIO CESAR DE SOUZA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 041/2013
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS
VALOR	:	R$ 51.146,80 (CINQUENTA E UM MIL CENTO E QUARENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS)

CONTRATO – AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS – EXECUÇÃO – 3ª FASE – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo nº 041/2013, pela modalidade Pregão Presencial nº 014/2013, firmado entre a ***Prefeitura Municipal de Paranhos*** e ***D J Viario – ME***, objetivando a aquisição de peças automotivas para reposição e manutenção de viaturas, com valor contratual no montante de R$ 51.146,80 (cinquenta e um mil cento e quarenta e seis reais e oitenta centavos).

Há de salientar que o Procedimento Licitatório e a formalização contratual já foram objetos de análise por esta Corte de Constas, que decidiu pela regularidade e legalidade de ambas as fases, conforme Decisão Singular nº 1351/2014 (Peça 18).

Diante disso, aprecia-se nesta ocasião a legalidade e a regularidade da Execução Contratual, 3º Fase**.**

Encaminhado os Autos à Equipe Técnica da 6ª ICE, este emitiu a Análise ANA-6ICE-10960/2014 (Peça 21) opinando pela regularidade e legalidade da Exe-

cução do Contrato, tendo em vista que o valor ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução.

Ato contínuo, os autos foram para exame do Ministério Público de Contas, que ao apreciá-lo emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-19332/2014 (Peça 23), acolhendo integralmente a análise proferida pela Equipe Técnica da 6ª ICE, concluindo, em resumida síntese, pela *regularidade e legalidade da execução financeira, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, combinado com art. 120, inciso III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013*.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Do exame dos autos destaco que a Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 041/2013, firmado entre a ***Prefeitura Municipal de Paranhos*** e ***D J Viario – ME***, apresenta-se de forma legal e regular (3ª Fase).

A execução financeira foi devidamente comprovada, conforme resumo abaixo:

Valor do Contrato	R$	51.146,80
Valor de Notas de Empenho Emitidas	R$	51.146,80
Total de Anulação de Notas de Empenho	R$	0,00
Total de Notas de Empenho Válidas	R$	51.146,80
Total de Comprovantes de Despesas Emitidos	R$	51.146,80
Total de Ordens Bancárias Emitidas	R$	51.146,80

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade da execução financeira do presente Contrato Administrativo.

Logo, ao examinar a documentação apresentada, acolho os posicionamentos formulados tanto pela Equipe Técnica quanto pelo Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

1- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 041/2013, firmado entre a ***Prefeitura Municipal de Paranhos*** e ***D J Viario – ME***, o que faço de conformidade e com o artigo 10, § 3º, inciso V c/c o artigo 120, inciso III – ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 02 de março de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb